REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 16 TERÇA - FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 69/91:

Reforça o empréstimo concedido a Torcato dos Santos Braga 362

Resolução n.º 70/91:

Reforça o empréstimo concedido a Leonel dos Mártires Pinto Gonçalves 362

Resolução n.º 71/91:

Adjudica a execução da "Empreitada de pavimentação em betão betuminoso da E. R. 3 - 2.ª (transversal entre Santo António e Pico das Caldeiras), na ilha de São Jorge" 363

Resolução n.º 72/91:

Cede à Câmara do Comércio da Horta um prédio urbano, destinado à instalação da respectiva sede social 363

Resolução n.º 73/91:

Adjudica a execução da "Empreitada de pavimentação em betão betuminoso da E. R. 1 - 2.ª, entre Velas, Nortes/Relvinha e Ramal para a Vila da Calheta", na ilha de São Jorge 364

Resolução n.º 74/91:

Adjudica a execução da "Empreitada da correcção e pavimentação da E. R. 1 - 1.ª, entre a Vigia das Feteiras e Ginetes", na ilha de São Miguel 364

Resolução n.º 75/91:

Aprova os projectos candidatos ao Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo - SIFIT 364

Resolução n.º 76/91:

O Governo resolve apoiar, na freguesia da Ribeira Quente, concelho da Povoação, a manutenção de um *stock* de emergência, formado por produtos essenciais 365

Resolução n.º 77/91:

Fixa os montantes dos incentivos financeiros a conceder aos projectos seleccionados no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR) .. 367

Resolução n.º 78/91:

Fixa o dia 30 de Abril de 1991, como data limite para o encerramento das despesas em conta do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1990 368

Declaração:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 44/91, de 5 de Março, que aprova o Regulamento do Programa de Apoio aos Jovens Empresários - PAJE e revoga o Despacho Normativo n.º 29/91, de 5 de Fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 10, de 5 de Março de 1991 368

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 26/91:

Fixa os preços dos serviços de prevenção praticados pelos piquetes dos Corpos de Bombeiros da Região 368

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 78/91:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento 369

Despacho Normativo n.º 79/91:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura 370

Despacho Normativo n.º 80/91:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente 370

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 27/91:

Manda aplicar ao pessoal das Juntas Autónomas dos Portos dos Açores, as Portarias n.ºs 217/91 e 218/91, de 16 de Março, (actualização de vencimentos). 371

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 69/91

de 16 de Abril

Considerando que, ao abrigo da Resolução n.º 64/89, de 9 de Maio, a Região concedeu um empréstimo ao Mestre Torcato dos Santos Braga, com vista à construção de uma embarcação para a pesca do palangre;

Considerando que o beneficiário solicitou uma alteração do montante e das condições do empréstimo concedido, na sequência de diversas modificações introduzidas, durante a construção, ao projecto inicial do navio, e que acarretam um aumento do seu custo previsto;

Considerando, por outro lado, que as modificações introduzidas visam uma clara optimização do funcionamento da embarcação e contêm características inovadoras, no que diz respeito à polivalência do navio, métodos de conservação de pescado e autonomia;

Considerando, finalmente, que o particular outorgante aprovou a minuta de alteração do contrato de mútuo inicial.

Assim, e no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea *h*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Reforçar o empréstimo concedido a Torcato dos Santos Braga, ao abrigo da Resolução n.º 64/89, de 9 de Maio, em 74 886 990$.

2 - Alterar os termos do contrato de mútuo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 64/89, de 9 de Maio, e visada pelo Tribunal de contas em 11 de Outubro de 1989.

3 - Delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Dr. Adolfo Ribeiro Lima, para representar a Região Autónoma dos Açores, na outorga da alteração do contrato de mútuo e em quaisquer actos de execução da mesma.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Março de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 70/91

de 16 de Abril

Considerando que, ao abrigo da Resolução n.º 63/89, de 9 de Maio, a Região concedeu um empréstimo ao Mestre Leonel dos Mártires Pinto Gonçalves, com vista à construção de uma embarcação para a pesca do palangre;

Considerando que o beneficiário solicitou uma alteração do montante e das condições do empréstimo concedido, na sequência de diversas modificações introduzidas, durante a construção, ao projecto inicial do navio, e que acarretam um aumento do seu custo previsto;

Considerando, ainda, que as modificações introduzidas visam uma clara optimização do funcionamento da embarcação e contêm características inovadoras, no que diz respeito à polivalência do navio, métodos de conservação de pescado e autonomia;

Considerando, finalmente, que o particular outorgante aprovou a minuta de alteração do contrato de mútuo inicial.

Assim, e no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea *h*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Reforçar o empréstimo concedido a Leonel dos Mártires Pinto Gonçalves, ao abrigo da Resolução n.º 63/89, de 9 de Maio, em 74 886 990$.

2 - Alterar os termos do contrato de mútuo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 63/89, de 9 de Maio, e visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1989.

3 - Delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Dr. Adolfo Ribeiro Lima, para representar a Região Autónoma dos Açores, na outorga da alteração do contrato de mútuo e em quaisquer actos de execução da mesma.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Março de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 71/91

de 16 de Abril

Considerando que a Região Autónoma dos Açores detém um prédio urbano, constituído por uma loja (rés-do-chão), um 1.º andar com sete divisões, um 2.º andar com cinco divisões, e uma água furtada com três divisões, sito na Travessa da Misericórdia, 1/A, na cidade da Horta;

Considerando ainda que, por força do disposto na alínea *d*) do artigo 105.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o referido imóvel integra o domínio privado da Região;

Considerando, por último, que o prédio em causa se encontra em estado de degradação e que, face aos novos desafios, entre os quais se destaca a integração plena do nosso país nas Comunidades Europeias, se torna necessário e urgente dotar a Câmara do Comércio da Horta de instalações dignas.

Assim, e no uso da faculdade conferida pela alínea *h*) do artigo 56.º do citado Estatuto, o Governo resolve:

1 - Ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara do Comércio da Horta, com o número de contribuinte 512007861, um prédio urbano constituído por uma loja (rés-do-chão), um 1.º andar com sete divisões, um 2.º andar com cinco divisões, e uma água furtada com três divisões, abrangendo uma área coberta de 176 m. q. e quintal com 120 m. q., sito na Travessa da Misericórdia, 1/A, na cidade da Horta, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 485.º.

2 - A cessão ora autorizada fica sujeita às seguintes condições:

a) O prédio urbano objecto da presente resolução destina-se, exclusivamente, à instalação da sua sede social, respectivos serviços e outras actividades directamente relacionadas com a prestação de serviços aos associados da Câmara do Comércio da Horta;
b) O referido prédio voltará para a propriedade e posse da Região Autónoma dos Açores, se lhe for dada aplicação diversa daquela para que foi cedido.

3 - O auto de cessão, a elaborar pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, constituirá título bastante para a realização dos necessários registos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Março de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 72/91

de 16 de Abril

Considerando que ao concurso público lançado para o efeito concorreram três empresas;

Considerando, ainda, o resultado da análise a que se procedeu, às respectivas propostas, segundo os critérios previamente fixados.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *o*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à empresa TECNOVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., a execução da "Empreitada de pavimentação em betão betuminoso da E. R. 3 - 2.ª (transversal entre Santo António e Pico das Caldeirinhas), na ilha de São Jorge", no regime de série de preços, pelo valor de 72 500$, que, acrescido de IVA à taxa de 6%, perfaz o montante total de 76 850 000$, e com o prazo de execução de quatro meses.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração, pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

3 - Delegar poderes no director regional de Estradas, engenheiro Jaime Carvalho de Medeiros, para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no referido contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Março de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 73/91

de 16 de Abril

Considerando as propostas apresentadas no concurso público internacional lançado para o efeito, no âmbito da Comunidade Económica Europeia;

Considerando, o resultado da respectiva análise a que se procedeu, com respeito pelos critérios previamente fixados no processo do dito concurso.

Assim, no uso da competência que lhe é concedida pela alínea *o*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à empresa TECNOVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., no regime de série de preços, a realização da "Empreitada de pavimentação em betão betuminoso da E. R. 1 - 2.ª, entre Velas, Nortes/Relvinhas e Ramal para a Vila da Calheta", na ilha de São Jorge, pelo montante de 292 534 000$, que acrescido do IVA à taxa de 6%, perfaz o montante total de 310 086 040$, e com o prazo de execução de dez meses.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração, pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

3 - Delegar poderes no director regional de Estradas, Engenheiro Jaime Carvalho de Medeiros, para, a representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no referido contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Março de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 74/91

de 16 de Abril

Considerando o resultado do concurso público internacional, no âmbito da CEE, que foi aberto para o efeito;

Considerando, também, o resultado da análise a que, de harmonia com os critérios previamente definidos no respectivo processo, se procedeu às propostas apresentadas.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *o*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à empresa TECNOVIA - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., no regime de série de preços, a "Empreitada de correcção e pavimentação da ER 1 - 1.ª entre a vigia das Feteiras e Ginetes", na ilha de São Miguel, pelo montante de 416 898 246$, que acrescido do IVA à taxa de 6%, perfaz o montante total de 441 912 141$, sendo o prazo de execução de dezassete meses.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração, pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

3 - Delegar poderes no director regional de Estradas, engenheiro Jaime Carvalho de Medeiros, para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no referido contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Março de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 75/91

de 16 de Abril

Considerando o importante contributo que o sector do turismo assume, no contexto do desenvolvimento regional, na diversificação da actividade produtiva, no emprego e consequente melhoria da qualidade de vida dos Açorianos;

Considerando o elevado interesse em incentivar a promoção e diversificação do investimento privado, tendo em vista o crescimento da oferta turística e os correspondentes fluxos turísticos para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando, ainda, o relevante contributo que os projectos candidatos ao Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo - SIFIT - proporcionarão na prossecução dos objectivos enunciados.

Assim, ao abrigo das disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 30/88/A, de 23 de Julho, que aplica à Região o Decreto-Lei n.º 420/87, de 31 de Dezembro, o Governo resolve aprovar os projectos candidatos ao Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo - SIFIT -, constantes do mapa anexo, o qual faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Março de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Anexo

Projectos candidatos ao SIFIT

(em contos)

Promotor	Localização	Investimento	Apli. relevantes	Incentivo	Com. reg.	Comp. emp.	P. trabalho
Soc. Protuda - Promoção Tur. e Des. Açores, Lda.	Angra do Heroísmo	219 004	198 368	105 584	99 184	6 400	16
Soc. Praia de Lobos - Emp. Tur. Sa	Vila do Porto	290 765	283 798	151 499	141 899	9 600	24
Soc. Protuda - Promoção Tur. e Des. Açores, Lda.	Angra do Heroísmo	396 007	345 751	174 388	155 588	18 800	47
	Total	905 776	827 917	431 471	396 671	34 800	87

Resolução n.º 76/91

de 16 de Abril

Considerando que a maioria da população activa da freguesia da Ribeira Quente encontra-se afecta à actividade piscatória;

Considerando, ainda, que o carácter sazonal da referida actividade tem conduzido os comerciantes de produtos alimentares daquela localidade a uma situação financeira difícil, decorrente das dificuldades sentidas pelos pescadores em satisfazerem os respectivos compromissos com a aquisição de bens essenciais.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea *o*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Apoiar, na freguesia da Ribeira Quente, concelho da Povoação, a título expecional, durante o período compreendido entre 1 de Maio a 30 de Setembro de 1991, a manutenção de um *stock* de emergência, formado pelos produtos essenciais, constantes do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 - O apoio referido no número anterior consiste no pagamento dos juros correspondentes ao financiamento imobilizado com a aquisição do citado *stock*.

3 - Os encargos decorrentes do financiamento no período a que alude o número 1 da presente resolução e nos montantes aprovados pelo Secretário Regional da Economia serão suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento.

4 - Os comerciantes da mencionada freguesia interessados na utilização deste apoio apresentarão, até quinze dias após a entrada em vigor da presente resolução, à Secretaria Regional da Economia, os quantitativos e valores do *stock* que se propõem constituir, indicando a entidade bancária por onde decorrerá a respectiva operação de crédito.

5 - A partir dos elementos atrás enunciados, a direcção regional do Comércio apreciará o pedido, preenchendo, em quadriplicado, o modelo a que se refere o anexo II desta resolução, submetendo-o a despacho do Secretário Regional da Economia.

6 - Depois de deferido o pedido, o original do modelo será entregue ao comerciante para efeitos do saque bancário, o duplicado remetido à instituição de crédito por onde decorrerá a operação, o triplicado será enviado ao Fundo Regional de Abastecimento, ficando o quadriplicado arquivado na direcção regional do Comércio.

7 - A aquisição dos referidos *stocks* ficará a cargo dos próprios comerciantes, que se comprometerão a manter o nível de *stock* por eles solicitado e aprovado pela Secretaria Regional da Economia.

8 - No final do período de apoio, os comerciantes deverão liquidar as respectivas contas correntes caucionadas à instituição de crédito por onde tenha decorrido a operação.

9 - A direcção regional do Comércio fará o necessário acompanhamento da execução deste sistema de apoio, devendo as irregularidades detectadas ser punidas de acordo com a legislação em vigor.

10 - Para efeitos do número anterior, as entidades beneficiárias deverão facultar, sempre que se mostre necessário, a entrada nas suas instalações do pessoal da direcção regional do Comércio, devidamente identificado, e fornecer as informações e documentos relacionados com o apoio concedido.

11 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Março de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo I

Açucar
Arroz
Azeite
Farinha para uso doméstico
Massas alimentares
Sabão
Sal
Manteiga
Frango

Anexo II

Nome do comerciante _____

Morada _____

Instituição de crédito _____

Produto	Quantidade solicitada	Stock autorizado	
		Quantidade	Valor
Açucar			
Arroz			
Azeite			
Farinha para uso doméstico			
Massas alimentares			
Manteiga			
Frango			
Óleos alimentares			
Sabão			
Sal			

Informação da direcção regional do Comércio _____

_____

_____

Encargos do F. R. A. _____

Data _____/ _____/_____ Assinatura do responsável _____

Resolução n.º 77/91

de 16 de Abril

Na sua reunião de 18 de Março de 1991, a comissão de selecção prevista no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), considerou elegíveis e seleccionou os projectos de investimento a realizar na Região Autónoma dos Açores, cuja candidatura foi apresentada àquele sistema de incentivos.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/89/A, de 11 de Novembro, o Governo resolve conceder os incentivos financeiros aos projectos seleccionados no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), com os montantes referidos na lista anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Março de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Anexo

Projectos SIBR selecionados para apoio

Empresa	Sector de actividade	Investimento (contos)	Aplic. relev. (contos)	Rel. Indust. (contos)	Prémio loc (contos)	Prémio emp	Incentivo (contos)
Açorgráfica, Artes Gráficas.lda.	Artes Gráficas	128,226	112,056	36,978	16,808	7,200	60,987
Ega - Empresa Gráfica Açoreana, Lda.	Artes Gráficas	181,975	168,092	53,789	25,214	5,100	84,103
Emanuel Dias Pavão	Carpintaria	53,257	46,330	13,899	6,950	4,500	25,349
João Luís Matos	Produção de calda de pimenta	13,159	12,959	4,665	1,944	600	7,209
José Roberto Couto	Carpintaria	46,698	40,336	12,101	6,050	3,300	21,451
Manuel Martinho Dias Braz da Silva	Panificação e pastelaria	17,707	17,049	5,115	2,557	1,705	9,377
Serpa & Ferreira, Lda.	Fumagem de pescado (espadarte)	12,218	10,966	4,496	1,097	7,238	
Sociedade Técnica Açoreana, Lda.	Fabricação de artigos de cimento	56,555	55,085	17,627	8,263	2,100	27,990
Vieira & Vieira, Lda.	Fabricação de artigos de cimento	300,183	259,049	77,715	38,857	2,100	118,672
Total		809,978	721,922	226,386	108,288	27,702	362,376

Resolução n.º 78/91

de 16 de Abril

Considerando que ainda não se encontram arrecadadas todas as receitas da Região, designadamente, as provenientes de tratados e acordos internacionais e respeitantes ao ano económico findo, conforme o previsto no artigo 95.º, alínea *e*) do Estatuto Político-Administrativo, e revelando-se insuficiente o prazo regulamentar estabelecido.

Assim, no uso das faculdades conferidas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

Fixar o dia 30 de Abril de 1991, como data limite para o encerramento das despesas em conta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1990.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Março de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Conforme comunicação da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, o Despacho Normativo n.º 44/91, de 5 de Março, que aprova o Regulamento do Programa de Apoio aos Jovens Empresários - PAJE e revoga o Despacho Normativo n.º 29/91, de 5 de Fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 10, de 5 de Março de 1991, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica: No ponto 10.2 - onde se lê: " - O PAJE financiará 80% do custo total do investimento, sempre que este ultrapasse os 30 000 contos.", deve ler-se: " - O PAJE financiará 80% do custo total do investimento, sempre que este não ultrapasse os 30 000 contos."

3 de Abril de 1991. - O Serviço de Apoio ao Jornal Oficial, *José Manuel C. Bolieiro.*

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 26/91

de 16 de Abril

A Portaria n.º 20/89, de 18 de Abril, veio regular e uniformizar o regime de preços dos serviços de prevenção, praticados pelo piquetes dos corpos de bombeiros, aquando da descarga dos combustíveis transportados a granel, nos diversos portos da Região Autónoma dos Açores;

Prevendo o § 2.º o uma actualização anual da tabela anexa àquela portaria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento e da Economia, ao abrigo da alínea *g*) n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1.º Os preços a praticar pelas associações de bombeiros, como remuneração pela comparência, nos portos da Região, de piquetes de prevenção, à descarga de combustíveis transportados a granel, são os contantes da tabela anexa, a qual faz parte integrante do presente diploma.

2.º A presente portaria, produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

Secretarias Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento e da Economia.

Assinada em 11 de Fevereiro de 1991.

O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves.* - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado.* - O Secretário Regional da Economia, *Humberto Trindade Borges de Melo.*

Anexo

Tabela de preços dos serviços do piquete de bombeiros de prevenção às descargas de combustíveis

Preço/hora ou fracção superior a 15 minutos (S/IVA)

	Dias úteis		Sábado, Domingo e Feriados	
	Período		Período	
	Diurno 08H00 às 19H00	Nocturno 19H00 às 08H00	Diurno 08H00 às 19H00	Nocturno 19H00 às 08H00
Líquidos	6 375$	7 650$	8 500$	11 155$
Gás de petrol. liquefeito GPL	8 290$	9 950$	11 055$	14 505$

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 78/91

de 16 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento:

DEP.	CAP.	DIV.	SDV.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÃO		REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
04						SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO			
	01					GABINETE DO SECRETARIO			
		01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO			
				04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:			
				04.01.00		ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:			
				04.01.01		ORÇAMENTO DO ESTADO			25 000
				06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
				06.02.00		RESTITUIÇÕES		25 000	
	04					DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE			
		01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE			
				02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
				02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:			
				02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA			800
				02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
				02.03.06		COMUNICAÇÕES		500	
				06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
				06.03.00		DIVERSAS	I	300	
						TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 17		25 800	25 800

21 de Março de 1991. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado.*

Despacho Normativo n.º 79/91

de 16 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

DEP.CAP.	DIV.SDV.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
08				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
	03			DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA		
		01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA		
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		4 000
			01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
			01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	4 000	
	04			DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS		
		02		DELEGAÇÃO DOS DESPORTOS E CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA DE ANGRA DO HER ROISMO		
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	472	
			01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		420
			01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		52
				TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 18	4 472	4 472

21 de Março de 1991. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado.*

Despacho Normativo n.º 80/91

de 16 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

DEP.CAP.	DIV.SDV.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
10				SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
	40			DESPESAS DO PLANO		
		30		DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E ANIMAÇÃO TURISTICAS		
			06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
			06.03.00	DIVERSAS		5 500
			08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
			08.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
			08.01.01	EMPRESAS PUBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	I 5 500	
				TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 19	5 500	5 500
				TOTAL DAS ALTERAÇÕES DE 21/03/91	35 772	35 772

21 de Março de 1991. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado.*

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 27/91

de 16 de Abril

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo único: - São aplicadas ao pessoal das juntas autónomas dos portos dos Açores as seguintes portarias:

a) Portaria n.º 217/91, de 16 de Março, que actualiza a tabela de remunerações dos trabalhadores das administrações e juntas autónomas dos portos.
b) Portaria n.º 218/91, de 16 de Março, que actualiza a tabela de remunerações dos cargos dirigentes e de chefia das administrações e juntas autónomas dos portos.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia.

Assinada em 21 de Março de 1991.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado.* - O Secretário Regional da Economia, *Humberto Trindade Borges de Melo.*

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 40.718/90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400$
I e II séries	3900$
III ou IV séries	1300$
Preço avulso por página	7$
Preço por linha	65$
Preço total das quatro séries	6500$

O preço dos anúncios é de 65$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 84$00

Composição, Montagem e Impressão
NOVA GRÁFICA - Amaral, Rodrigues, Resendes e Medeiros, Lda. - S. Roque - Ponta Delgada